



LEI Nº 373, DE 22 DE JUNHO DE 1999

CELESTICO QUE A P...
FOI PUBLICADA NO LUGAR...
CO.TUME EM 22/06/99
MARCIA FISCHER
OFICIAL ATRIBUÍDIA
CPF. Nº. 128.000.100-81

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR
CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE IJUÍ VISANDO
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.**

Osmar José Vogt, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal do Município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado renovar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, visando o atendimento odontológico dos trabalhadores rurais sindicalizados e familiares que residem no município.

Parágrafo Único — Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Osmar José Vogt

Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 22 / 06 / 99



LEI Nº 378, DE 22 DE JUNHO DE 1999

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

ATENDIMENTO OPORTUNO
TASILADORAS RUAIS DE LUI VERA
COM O ANEXO DO
O PODER EXECUTIVO REVOGAR

Município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.
Governo José Viegas, Vice-Prefeito em cargo de Prefeito Municipal de

Leio e aprovo que a Câmara Municipal, através de seu Presidente e Conselho

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a
prestação dos serviços de limpeza pública, incluindo a manutenção e o fornecimento de
materiais necessários para a execução dos serviços no município.

Parágrafo Único - Uma cópia do contrato será feita integrante da
presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte
e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove.

José Viegas
José Viegas
Vice-Prefeito em exercício

Registro de Publicação
1999, 06, 22
em favor de José Viegas e Filho



**CONVÊNIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURAIS DE IJUÍ, VISANDO O
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.**

Pelo presente convênio e nos termos da Lei Municipal nº, de de de, o município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor, CPF nº, residente e domiciliado, no município de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ijuí, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, CPF nº, residência e domiciliado, cidade de, doravante denominado simplesmente SINDICATO, abaixo firmam o presente convênio visando o atendimento odontológico aos trabalhadores rurais sindicalizados e seus familiares residentes no município de Coronel Barros, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para consecução dos objetivos acima citados, o MUNICÍPIO coloca à disposição do SINDICATO, um servidor auxiliar, uma sala destinada a recepção, consultório e um gabinete odontológico completo, inclusive com Raios X e material necessário aos procedimentos de praxe, localizados à Rua da Imigração, 035, no prédio que abriga a Unidade Sanitária do município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O SINDICATO participará com o pagamento dos horários de Dentista e enviará a lista dos usuários sindicalizados e seus familiares residentes no município de Coronel Barros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O número de atendimentos será fixado de comum acordo, assim como estabelecimento da carga horária do Profissional e servidor auxiliar.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária de uma das partes, e ainda, poderá ser rescindido quando julgarem necessário ou conveniente, devendo porém, comunicarem por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Coronel Barros, de de

Sindicato

Osamar José Vost
Prefeito

Testemunhas:

